CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 92/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) a prática de venda casada é proibida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), que define como abusiva a conduta de condicionar a venda de um produto ou serviço à aquisição de outro, mas tal prática tem sido identificada em instituições de ensino particulares em Salvador;
b) o Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA) já ajuizou ação contra instituições de ensino municipais por condicionar o fornecimento de livros físicos à aquisição de uma plataforma digital, caracterizando venda casada;
c) o Procon-BA notificou diversas escolas particulares de Salvador para investigar possíveis práticas de venda casada, visando proteger os direitos dos consumidores e assegurar a transparência nas relações de consumo;
d) pais e responsáveis têm denunciado a imposição da compra de materiais escolares vinculados a plataformas digitais, sem a opção de aquisição separada, o que configura prática abusiva;
e) é necessário fortalecer a fiscalização e aplicar penalidades às instituições que adotam práticas abusivas, assegurando um ambiente educacional ético e transparente;
f) Salvador tem se destacado na defesa dos direitos do consumidor, com ações efetivas de órgãos competentes para coibir práticas irregulares e proteger os cidadãos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Senhor Superintendente do PROCON - Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, que realize uma ação fiscalizatória para que seja verificada a prática abusiva da venda casada em escolas particulares soteropolitanas.

Sala da Comissão, 2 de abril de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral